

Lei Complementar Nº 543/2003

Ementa: Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Ibimirim tem como missão promover o desenvolvimento sustentável com inclusão social, no âmbito de um processo de mudança e de elevação das oportunidades, compatibilizando, sempre, o crescimento econômico, a conservação e a equidade social.

Parágrafo único – Para o melhor cumprimento da missão prevista neste artigo, deverá o Poder Executivo Municipal:

I. Estabelecer políticas de ação que garantam a equidade entre os valores atribuídos às questões econômicas, sociais, culturais, tecnológicas e ambientais;

II. Nortear a ação do governo por uma ação fiscal responsável, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, ampla defesa, economicidade, interesse público e mais os seguintes pressupostos:

a) os planos e programas desenvolvidos na área da Educação devem constituir o alicerce da cidadania almejada por todos;

b) a preservação do meio ambiente será sempre uma meta a ser perseguida e estimulada a partir da educação básica;

c) a valorização da cultura, das crenças e das potencialidades de cada segmento da comunidade constituirá uma prática essencial à melhoria contínua da qualidade de vida de cada cidadão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Seção Primeira

Dos órgãos Colegiais

Art. 2º - As ações do Poder Executivo serão planejadas e desenvolvidas segundo a ótica de uma gestão colegiada, em consonância com as deliberações dos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Desenvolvimento Municipal, cujas deliberações prevalecem sobre as dos demais;
- II – Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III – Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Municipal de Educação;
- V – Conselho Municipal de Serviços Sociais e Cidadania;
- VI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA;
- VII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- VIII – Conselho Municipal de Merenda Escolar;
- IX – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- X – Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Os órgãos colegiais de que trata este artigo atuarão em conformidade com o disposto em suas leis de criação, as quais permanecem em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, promover alterações recomendadas pelo interesse público ou por diretrizes e normas superiores.

Seção Segunda

Dos Órgãos Executivos

Art. 3º - Integram a estrutura administrativa do Poder Executivo os seguintes órgãos estruturais, diretamente subordinados ao Prefeito:

I – Secretaria de Governo e Ouvidoria:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Especial;
- c) Ouvidoria

II – Secretaria de Fianças e Planejamento:

1 a) Departamento de Arrecadação:

- 1 – Divisão de Cadastros Imobiliários, Prestadores de Serviços Mercantil;
- 2 – Divisão de Arrecadação e Controle;
- 3 – Divisão de Fiscalização.

1 b) Departamento de Contabilidade:

- 1 – Divisão de Empenhos;
- 2 – Divisão de Registros e Controle de Fundos Especiais.

3 c) Departamento de Planejamento:

- 1 – Divisão de Estudos e Projetos;
- 2 – Divisão de Planejamento Global, Avaliação e Controle.
- 3 – Divisão de Acompanhamento e Controle da Gestão.

4 d) Departamento de Tesouraria.

III – Secretaria de Administração:

5 a) Departamento de Recursos de Humanos:

- 1 – Divisão de Manutenção e Controle do Cadastro de Pessoal;
- 2 – Divisão de Elaboração e Controle da Folha de Pagamento;
- 3 – Divisão de Seleção, Capacitação e Preparação de Atos de Pessoal;

6 b) Departamento de Material e Patrimônio:

- 1 – Divisão de Compras e Controle de Materiais e Equipamentos;
- 2 – Divisão de Tombamento e Controle dos Bens Municipais.

7 c) Departamento de Administração Geral:

- 1 – Divisão de Vigilância e Conservação dos Próprios Municipais;



2 – Divisão de Comunicações Internas e Arquivos.

IV – Secretaria de Educação e Cultura:

8 a) Departamento de Planejamento e Avaliação Educacional:

1 – Divisão de Programação e Execução Orçamentária;

2 – Divisão de Informações e Estatísticas Educacionais;

3 – Divisão de Avaliação Educacional.

9 b) Departamento de Ensino:

1 – Divisão de Suporte Pedagógico:

1.1. – Gerência de Ensino Fundamental;

1.2. Gerência de Educação Infantil;

1.3. Gerência de Educação Especial e de Jovens e Adultos.

2 – Divisão de Gestão Escolar Democrática;

3 – Divisão de Assistência ao Educando.

V – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente:

10 a) Departamento de Planejamento e Avaliação:

1 – Divisão de Programação e Execução Orçamentária;

2 – Divisão de Informações e Estatísticas de Saúde;

3 – Divisão de Avaliação das Ações de Saúde.

11 b) Departamento de Vigilância de Saúde e Meio Ambiente:

1 – Divisão de Epidemiologia;

2 – Divisão de Vigilância Sanitária.

12 c) Departamento de Atenção à Saúde:

1 – Divisão de Saúde I;

2 – Divisão de Saúde II;

3 – Divisão de Saúde III.

13 d) Departamento de Administração e Finanças:

1 – Divisão de Administração;

2 – Divisão de Recursos Humanos;

3 – Divisão de Finanças.

14 VI – Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos:

a) Departamento de Apoio à Agricultura e à Pecuária:

1 – Divisão de Agricultura;

2 – Divisão de Pecuária;

PÁG.

165

- 15 b) – Departamento de Recursos Hídricos:
1 – Divisão de Gestão dos Mananciais Públicos;
2 – Divisão de Abastecimento D'água da Zona Rural.

VII – Secretaria de Infra-estrutura e Gestão Urbana:

- 16 a) Departamento de Obras:
1 – Divisão de Estudos e Projetos;
2 – Divisão de Obras.
- 17 b) Departamento de Serviços Urbanos:
1 – Divisão de Limpeza Pública;
2 – Divisão de Arborização, Parques e Jardins;
3 – Divisão de Iluminação Pública;
4 – Divisão de Administração de Mercado, Feira e Matadouro Públicos;
5 – Divisão de Administração de Cemitérios Públicos.
- 18 c) Departamento de Gestão Urbana:
1 – Divisão de Planejamento, Estudos e Projetos Urbanísticos;
2 – Divisão de Normatização e Controle Urbanísticos.

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania:

- 19 a) Departamento de Inclusão Social:
1 – Divisão de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco;
2 – Divisão de Atendimento a Pessoas Idosas e a Portadoras de Necessidades Especiais;
3 – Divisão de Assistência Social.
- 20 b) Departamento de Articulação Comunitária:

IX – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes:

- 21 a) Departamento de Desenvolvimento Econômico:
1 – Divisão de Capitação de Negócios e Apoio ao Setor Produtivo Formal;
2 – Divisão de Apoio ao Artesanato e à Economia Informal.
- 22 b) Departamento de Turismo e Esporte:

X – Secretaria Especial do Povo Indígena:

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DO INTERRELACIONAMENTO FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - As Secretarias Municipais têm as seguintes competências básicas e finalidades:

I – Secretaria de Governo e Ouvidoria: superintender o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades direcionadas para assegurar o bom relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, com os demais órgãos públicos e privados, com o povo em geral, bem como para prestar apoio burocrático ao Prefeito;

II – Secretaria de Finanças e Planejamento: superintender o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos sistemas de gestão tributária, orçamentária, contábil e de tesouraria, bem como dos sistemas de planejamento, controle e avaliação das ações do governo como um todo;

III – Secretaria de Administração: superintender o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos sistemas de gestão de pessoal, material e patrimônio, comunicações internas, vigilância e conservação dos bens municipais;

IV – Secretaria de Educação e Cultura: superintender o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das políticas de educação e cultura, em especial nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e de jovens e adultos;

V – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente: superintender o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das políticas de atendimento à população nos campos da medicina preventiva, assistencial e ocupacional, vigilância sanitária, bem como de conservação e preservação ambiental;

VI – Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos: superintender o planejamento, a execução, o controle e avaliação das atividades de apoio à agropecuária e ao abastecimento d'água para consumo humano e animal;

* VII – Secretaria de Infra-estrutura e Gestão Urbana: superintender o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades de planejamento, construção e manutenção de obras de engenharia, bem como dos sistemas de controle urbanístico, limpeza urbana, iluminação pública, abastecimento alimentar e cemitério público;

VIII – Secretaria de Inclusão Social e Cidadania: superintender o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das políticas de inclusão social, sob a ótica de uma gestão participativa e fundamentada na geração de oportunidade de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais;

IX – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte: superintender o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades de captação e fomento de negócios nas áreas de comércio, indústria e turismo, bem como da promoção do lazer e dos esportes.

X – Secretaria Espacial do Povo Indígena – acompanhar o planejamento, a execução, o controle e a avaliação, em nível local, das atividades de apoio ao povo indígena de Ibimirim, realizadas pelos órgãos do Governo Federal e outros, promovendo ações complementares que se façam necessárias e ao alcance do Governo Municipal.

Parágrafo único – As atribuições específicas das unidades administrativas subordinadas às Secretarias Municipais serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As interrelações funcionais dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo obedecem aos seguintes níveis hierárquicos:

I – Nível I: os órgãos colegiados previstos no art. 2º desta lei;

II – Nível II: as Secretarias Municipais, responsáveis pela gestão estratégica dos empreendimentos sob sua responsabilidade, competindo-lhes a supervisão funcional e interfuncional dos Departamentos que lhe são subordinados;

III – Nível III: os Departamentos, responsáveis pela gestão tática dos sistemas sob sua responsabilidade, competindo-lhes a supervisão funcional interfuncional das divisões que lhe são subordinadas;

IV – Nível IV: as Divisões, responsáveis pela gestão dos processos que lhe são afetos.

V – Nível V – as Gerências, responsável por uma área específica da gestão de processos, sob a supervisão da Divisão.

§ 1º - A gestão estratégica de empreendimentos refere-se ao planejamento de médio e longo prazo das políticas de ação de setor de atuação do governo, sendo alimentado pelas deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão colegiado específico, quando houver, desenvolvendo-se na Secretaria.

§ 2º - A gestão tática de sistema refere-se ao planejamento das estratégias a serem utilizadas na implementação das políticas de ação e se desenvolve no âmbito do Departamento.

§ 3º - A gestão de processos refere-se ao planejamento operativo para a execução das ações e se desenvolve no interior da divisão ou da gerência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

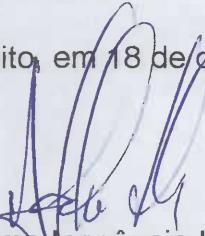
Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado e, mediante Decreto:

I – detalhar as atribuições das unidades administrativas criadas nesta Lei Complementar e a remanejá-las entre as Secretarias Municipais, em conformidade com o interesse da Administração;

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2003


Adelmo Inocência Lima
Prefeito